



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 400/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivo que permite a antecipação das férias do Docente e do Especialista de Educação.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 400/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Acrésceta dispositivo que permite a antecipação das férias do Docente e do Especialista de Educação*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, que dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;”

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

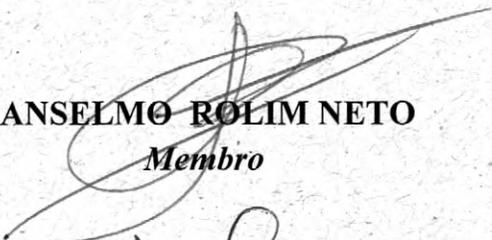
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

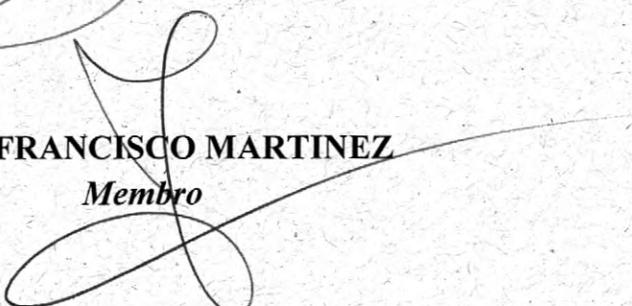
SOBRE: Projeto de Lei nº 400/2014, do Sr. Prefeito Municipal, acrescenta dispositivo que permite a antecipação das férias do Docente e do Especialista de Educação.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 400/2014, do Sr. Prefeito Municipal, acrescenta dispositivo que permite a antecipação das férias do Docente e do Especialista de Educação.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2014.

Fernando Alves Lisboa Dini
FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

José Apolo da Silva
JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rodrigo Maganhato
RODRIGO MAGANHATO

Membro

